



Secretaria de Controle Externo

Conselheiro José Carlos Novelli

Telefone: 3613-2999 / 7198

e-mail: secex-conselheironovelli@tce.mt.gov.br

PROCESSO N° : 7.106-4/2013

PRINCIPAL : Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso

ASSUNTO : Análise de Defesa das Contas Anuais de Gestão - 2013

GESTOR : Djalma Sabo Mendes Júnior – Defensor Público Geral

RELATOR : Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator,

Trata-se de Análise de Relatório Técnico de Defesa das Contas Anuais de Gestão da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, exercício de 2013, sob a responsabilidade do Sr. Djalma Sabo Mendes Júnior – Defensor Público Geral.

Foram devidamente notificados sob os nºs 2085/2013, 2086/2013, 2087/2013 e 2088/2013, respectivamente, os Srs. Djalma Sabo Mendes Junior – Defensor Público Geral - ; Sr. Klebson Leite Freire – Gerente de Contabilidade –; Sr. Erivany Marques Bispo Marques – Controlador Interno –; e Sr. Walter de Arruda Fortes – Coordenador Financeiro.

As alegações e os documentos apresentados pelos defendantes foram protocolados neste Tribunal, sob o nº 3238-7/2014, em 05/02/2014.

A Auditora, responsável pela análise do referido relatório, concluiu pela manutenção de 6 (seis) irregularidades e pela alteração da redação de 1 (uma) irregularidade. Foram sanadas, portanto, 3 (três) irregularidades das 10 (dez) apontadas, preliminarmente, no Relatório Técnico.

As irregularidades mantidas e a irregularidade alterada encontram-se dispostas a seguir, por responsável, com nova numeração, diversa do Relatório Preliminar de Contas Anuais de Gestão.



Secretaria de Controle Externo

Conselheiro José Carlos Novelli

Telefone: 3613-2999 / 7198

e-mail: secex-conselheironovelli@tce.mt.gov.br

- Senhor Djalma Sabo Mendes Junior - Defensor Público Geral

- Senhor Walter de Arruda Fortes – Coordenador Financeiro

1. DB 14. Gestão Fiscal/Financeira Grave 14. *Não-retenção de tributos, nos casos em que esteja obrigado a fazê-lo, por ocasião dos pagamentos a fornecedores.*

1.1 - Ausência de retenção de imposto de renda em pagamentos à pessoa jurídica, referente a aluguel de imóveis. Essas despesas somaram R\$ **36.446,05**. No total deveriam ter sido recolhidos R\$ **5.209,31** de imposto de renda, referente aos credores dos Contrato nº 003/2006 (R\$ 5.175,81) e Contrato nº 033/2010 (R\$ 33,50). **Irregularidade detalhada no item 4.2.1. (DB 14 – Irregularidade grave**, conforme Resolução 17/2010 TCE-MT)

2. JB 01. Despesa Grave 01. *Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF; art. 4º da Lei nº 4.320/1964; ou legislação específica).*

2.1. Pagamento de R\$ 781,90 em multas e juros geradas por atraso em faturas de energia elétrica e serviço de água e esgoto, evidenciando deficiência do planejamento de desembolso financeiro e desvio de finalidade na aplicação dos recursos da Defensoria, ensejando em uma gestão antieconômica, pela criação de encargos adicionais não condizentes com o caráter público da despesa ou com os gastos próprios da Administração Pública (art. 4º da Lei Federal 4.320/64). **Irregularidade detalhada no item 4.11.3. (JB 01 – Irregularidade grave**, conforme Resolução 17/2010 TCE-MT)

- Senhor Djalma Sabo Mendes Junior - Defensor Público Geral

3. (LB 22) Previdência Grave 22. *Existência, no ente, de mais de um RPPS e de mais de uma unidade gestora com finalidade de administrar, gerenciar e operacionalizar o regime (art. 40, § 20, da Constituição Federal).*

3.1. Não adesão da Defensoria Pública ao FUNPREV, contrariando disposto constitucional (art. 40, §20 da CRB/88). A Defensoria Pública não realizou a adesão ao Funprev e também não foram constatadas providências para viabilização do feito. **Irregularidade Reincidente.**



Secretaria de Controle Externo

Conselheiro José Carlos Novelli

Telefone: 3613-2999 / 7198

e-mail: secex-conselheironovelli@tce.mt.gov.br

Descumprimento à determinação contida no Acórdão nº 715/2012-TP. **Irregularidade detalhada no item 4.6.2. (LB 22 – Irregularidade grave, conforme Resolução 17/2010 TCE-MT).**

4. DA 05. Gestão Fiscal/Financeira Gravíssima 05. Não-recolhimento das cotas de contribuição previdenciária do empregador à instituição de previdência (arts. 40 e 195, I, da Constituição Federal).

4.1. Ausência de recolhimento da cota patronal referente às contribuições previdenciárias dos servidores efetivos da Defensoria Pública em violação ao disposto no art. 2º, §1º, da Lei Complementar nº 202/2004, alterada pela Lei Complementar nº 254 de 2.10.2006. A Defensoria Pública não efetuou os recolhimentos referentes a cota patronal dos servidores efetivos e também não foram constatadas providências para viabilizar o cumprimento da determinação do TCE-MT. **Reincidente. Irregularidade detalhada no item 4.6.2. (DA 05 – Irregularidade gravíssima, conforme Resolução 17/2010 TCE-MT)**

5. JB 01. Despesa Grave 01. Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF; art. 4º da Lei nº 4.320/1964; ou legislação específica).

5.1 - Ausência de medidas a fim de regularizar situação de quatro veículos com infrações de R\$ 3.468,95 pendentes até 22.10.13, conforme pesquisa realizada no site do DETRAN, em desacordo ao disposto nos artigos 16 e 19 do Decreto Estadual nº 2.067 de 11/08/09. **Irregularidade detalhada no item 4.8. (JB 01 – Irregularidade grave, conforme Resolução 17/2010 TCE-MT)**

6. Irregularidade não classificada pela Resolução nº 17/2010

6.1. Ausência de concurso público para nomeação de servidores efetivos para os cargos de controlador interno e contador em descumprimento ao estabelecido no inciso II, do artigo 37, da Constituição Federal, as Resoluções de Consulta nºs 24/2008, 37/2011 e 31/2010, Acórdão 1.589/2007 e Resolução Normativa nº 01/2007. **Irregularidade detalhada no item 4.10.**



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro José Carlos Novelli
Telefone: 3613-2999 / 7198
e-mail: secex-conselheironovelli@tce.mt.gov.br

(Irregularidade não classificada na Resolução nº 17/2010)

Com relação à irregularidade - **DB 14. Gestão Fiscal/Financeira Grave 14. Não-retenção de tributos, nos casos em que esteja obrigado a fazê-lo, por ocasião dos pagamentos a fornecedores** – a Auditora recomendou o encaminhamento dos autos à Receita Federal, para averiguação dos fatos junto à Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, com fundamento no artigo 1º, XIV, da Lei Orgânica do TCE-MT.

É a informação que submete-se à apreciação superior.

Secretaria de Controle Externo da Segunda Relatoria do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 20 de fevereiro de 2014.

(assinatura digital)

Jakelyne Dias Barreto Favreto

Subsecretaria de Controle Externo da Rel. do Cons. José Carlos Novelli

DESPACHO

Visto. Submetemos os autos ao Gabinete do Conselheiro Relator para as providências cabíveis.

(assinatura digital)

Andréa Christian Mazeto

Secretaria de Controle Externo da Rel. do Cons. José Carlos Novelli